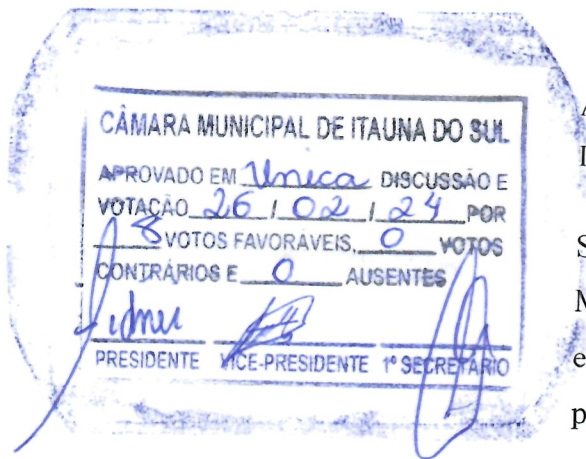




PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR
Fone: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

RESOLUÇÃO Nº 01/2024



Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovado pela Resolução nº08/2009.

SIDNEI CARRILHO PELIZER, Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, nos termos legais e conforme o artigo 39, inciso IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Fica alterado o artigo 102 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores são agentes políticos que compõem os poderes Executivo e Legislativo, para o desempenho de seus mandatos, em defesa da comunidade e visando o bem comum da coletividade, os quais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os arts. 29, V, 37, XI e 39, §4º da Constituição Federal.

Artigo 2º Fica alterado o artigo 103 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. A data limite para fixação da remuneração dos agentes políticos para a próxima legislatura é de 181 dias antes das eleições municipais.



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Parágrafo único. Não sendo fixado o subsídio para a próxima legislatura, o valor será o mesmo observado no mês de dezembro do último ano da legislatura anterior.

Artigo 3º Fica alterado o artigo 104 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. Aos Vereadores assegurar-se-á subsídio, o qual será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando-se o que dispõe a Constituição e o limite máximo de vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, e o total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do Município, conforme art. 29, VI e VII da Constituição Federal;

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme determina o texto do artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores, conforme art. 29-A, §1º da Constituição Federal.

§ 3º A data limite para fixação do subsídio dos vereadores para a próxima legislatura é de 181 dias antes das eleições municipais.



PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

§ 4º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios ao Presidente e dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, sendo que, no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 5º Serão justificadas, para efeito de percepção de subsídio, as faltas:

I – por motivo de luto, até 8 (oito) dias, pelo falecimento de cônjuge, ascendente descendente ou colateral, até segundo grau;

II – por motivo de casamento, até 7 (sete) dias;

III - por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;

IV- por motivo de força maior, e nas faltas em que esteja o Vereador participando de seminários ou em viagens representativas desta Edilidade.

§ 6º O Presidente da Câmara terá direito ao recebimento de subsídio diferenciado, nele estando inserida indenização pela responsabilidade afeta ao cargo.

§ 7º Os subsídios fixados na forma deste artigo poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§ 8º As faltas às sessões ordinárias, não justificadas, serão descontadas dos subsídios devidos ao Presidente e ao Vereador, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas no mês correspondente.

Artigo 4º Fica alterado o artigo 105 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. O Vereador poderá licenciar-se, sem perder o seu mandato:



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

- I - por doença, devidamente comprovada;
 - II - em razão de licença maternidade à gestante, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;
 - III – em razão de licença paternidade, pelo prazo de 5 dias;
 - IV - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, desde que autorizado pela Câmara Municipal;
 - V – por uma única vez durante todo o seu mandato, para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias;
 - VI - para exercer cargo de provimento em comissão dos governos Federal, Estadual e Municipal.
- § 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II, III, IV.
- § 2º Nos casos do inciso VI, o Vereador licenciado deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de no mínimo um mês, a data em que reassumirá seu mandato.
- § 3º Na hipótese de licença para tratamento de saúde, havendo benefício previdenciário, o valor do auxílio será deduzido do valor do subsídio.
- § 4º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, cessado o motivo da licença, o Vereador deverá reassumir o exercício do seu mandato.
- § 5º O Suplente será convocado nos casos de vaga decorrente de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.
- § 6º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

§ 7º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença, sem direito a receber os subsídios mensais, o não comparecimento às sessões do Vereador preso ou afastado temporariamente de suas funções por ordem judicial ou administrativa, enquanto perdurar o afastamento do cargo, salvo na hipótese de decisão judicial autorizar a continuidade do recebimento de subsídios.

§ 8º Na hipótese do § 7º, o suplente será convocado se a prisão ou afastamento perdurar por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 9º O vereador licenciado não poderá retornar ao exercício do mandato, antes do término da licença concedida.

Artigo 6º Fica alterado o artigo 106 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. É vedado o pagamento de remuneração pela realização de reuniões extraordinárias, tanto no período de sessão legislativa extraordinária, quanto no período de sessão legislativa ordinária.

Artigo 7º Fica alterado o artigo 107 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 107. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 2º do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

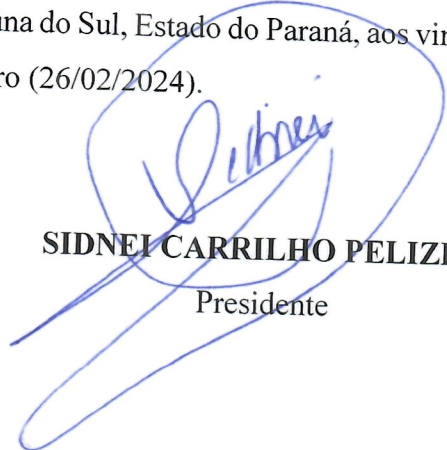
Artigo 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (26/02/2024).



SIDNEI CARRILHO PELIZER

Presidente